



PORTARIA N.º 626/2011/PRES

Institui o Marco Regulatório estabelecendo normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado, observando o disposto na Resolução nº 86/2009, do Conselho Nacional de Justiça e do Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 46 e 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Complementar nº 295/2007, e na Resolução nº 86/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de dotar o Tribunal de Justiça de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações, em consonância com as metas estabelecidas no planejamento estratégico;



Considerando as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno, como vem ocorrendo no âmbito dos demais Poderes;

Considerando a necessidade das atividades de controle interno do Poder Judiciário serem implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, nos termos do “Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, aprovado pela Resolução nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos da lei.

Art. 2º O Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o conjunto de atividades de controle, exercidas no dia-



a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de gestão, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, a observância da legislação e normas que orientam a atividade da unidade, e a busca da eficiência operacional;

II – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelas unidades competentes;

IV – o controle exercido pela Coordenadoria de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O documento denominado Sistema de Controle Interno, contendo as rotinas de trabalho da Coordenadoria de Controle Interno, não se confunde com o objeto deste artigo.

Art. 4º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, abrangendo todas as suas unidades, se sujeita ao disposto na Resolução nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado; na Resolução nº 86/2009, do Conselho Nacional de Justiça; no Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno do TJ-MT; na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública, no conjunto de instruções



normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do TJ-MT, e nas regras constantes deste documento.

§ 1º. Nos termos do § 2º, do art. 1º, da Resolução CNJ nº 86/2009, as atividades de controle interno abrangem, também, as serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Judiciário.

§ 2º. As instruções normativas já estabelecidas, o Marco Regulatório aprovado pela Portaria nº 941/2010 e as demais normas internas em vigor serão incorporadas, com as devidas adaptações, ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Poder Judiciário, que será disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 5º Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional serão identificadas na forma de sistemas administrativos.

Parágrafo único. Entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Art. 6º São agentes do Sistema de Controle Interno - SCI:

I – O órgão central do SCI: a Coordenadoria de Controle Interno – CCI;



- II – Os órgãos setoriais do SCI: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário, conforme referido no art. 3º deste documento;
- III – Os representantes setoriais do SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;
- IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo;
- V – Os órgãos setoriais de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas a determinado sistema administrativo.

Art. 7º Na qualidade de órgão central do Sistema, a Coordenadoria de Controle Interno, além dos objetivos, finalidades, competências e atividades específicas, detalhadas em seu Regimento Interno, terá ainda as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção das instruções normativas sobre rotinas operacionais e procedimentos de controle;
- II - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do SCI, por meio da atividade de auditoria interna;
- III – elaborar e manter o Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Coordenadoria



de Controle Interno, incluindo o “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria;

Art. 8º Às unidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Judiciário, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são órgãos setoriais, por seus servidores compete:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Coordenadoria de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;



VI – propor à Coordenadoria de Controle Interno a atualização ou a adequação das instruções normativas e demais normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 9º Os sistemas administrativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a que se refere o art. 5º, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI - Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Coordenadoria de Planejamento
SCL - Sistema de Compras e Licitações	Departamento Administrativo
SCC - Sistema de Contratos e Convênios	Departamento Administrativo
STR - Sistema de Transportes	Departamento de Manutenção e Serviços
SGS - Sistema de Gestão de Pessoas - Servidores	Coordenadoria de Recursos Humanos
SGM - Sistema de Gestão de Pessoas - Magistrados	Coordenadoria de Magistrados
SPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Departamento de Material e Patrimônio
SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento Financeiro
SFI – Sistema Financeiro	Departamento Financeiro



SFJ - Sistema Funajuris	Departamento Funajuris
SCA - Sistema de Controle da Arrecadação	Departamento de Controle e Arrecadação
SCT - Sistema Conta Única	Departamento de Conta Única
SPO - Sistema de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia	Departamento de Obras
SCS - Sistema de Comunicação Social	Departamento de Comunicação
SSG - Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Manutenção e Serviços
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
SGE – Sistema de Gestão Estratégica	NEGE
STC – Sistema de Treinamento e Capacitação	Coordenadoria da Escola dos Servidores
SAD – Sistema de Acervo, Documentação e Arquivo	Departamento Administrativo
SPR – Sistema de Protocolo e Malote Digital	Departamento de Protocolo

Parágrafo único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, outros sistemas administrativos, além dos indicados neste Marco Regulatório, poderão ser criados pela Coordenadoria de Controle Interno e normatizados pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 10 Até as datas a serem fixadas em programação de trabalho, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno, que encaminhará à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, as



instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, as quais deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI nº 01/2011, que orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas.

§ 1º. Os prazos a serem estabelecidos para a elaboração das instruções normativas não eximem as unidades setoriais da execução de suas atividades normais nos prazos fixados na legislação e normas vigentes.

§ 2º. As comarcas, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, por meio de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instrução Normativa SCI nº 01/2011 e atualizações.

Art. 11 As instruções normativas em vigor na data da aprovação deste Marco Regulatório deverão ser adaptadas ao padrão a ser estabelecido pela Instrução Normativa SCI nº 01/2011, ou incorporadas pelas novas instruções normativas, que serão desenvolvidas.

Art. 12 Na elaboração das instruções normativas, quando aplicável, deverão ser consideradas as disposições constantes dos Marcos Regulatórios em vigor, bem como as regras gerais, macrofluxos, fluxogramas e procedimentos operacionais padrão dos principais produtos, que constam detalhados nos documentos identificados como Sistema de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil e Sistema de Controle Patrimonial.



§ 1º. As instruções normativas deverão extrapolar as rotinas do órgão central do sistema administrativo, e especificar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

§ 2º. Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável, deverão ser descritas as medidas a serem adotadas pela unidade no tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na instrução normativa, ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 3º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 13 Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, em nível de Coordenadorias e Departamentos, deverão informar à Coordenadoria de Controle Interno, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Marco Regulatório, o nome do respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto.

§ 1º. O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a Coordenadoria de Controle Interno, tendo como principais atribuições:



- I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;
- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;
- VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela Coordenadoria de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
- VII – reportar ao titular do órgão setorial ao qual se subordina, com cópia para a Coordenadoria de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.



Art. 14 Adicionalmente aos serviços previstos no documento identificado como “Sistema de Controle Interno”, da Coordenadoria de Controle Interno, as atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Para este fim, o Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela Coordenadoria de Controle Interno, deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e será submetido à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça; documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, as quais foram adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA).

§ 2º. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a que se refere o inciso IV, do art. 5º, do Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno, poderão ser obtidos subsídios junto à Alta Administração do Tribunal de Justiça e aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Coordenadoria de Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.



§ 4º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado por meio do Presidente do Tribunal de Justiça, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 15 Qualquer servidor do Poder Judiciário é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades.

§1º. Quando as denúncias não forem efetuadas por meio dos serviços de Ouvidoria, poderão ser feitas diretamente à Coordenadoria de Controle Interno, ou pelos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§2º. É de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno acolher ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16 Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Coordenadoria de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias encaminhadas diretamente à CCI ou por meio dos representantes dos órgãos setoriais, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar formalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre as providências a serem adotadas.



Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à Coordenadoria de Controle Interno comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 17 Aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno fica vedada a participação em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 18 Constituem-se em garantias e prerrogativas do Coordenador de Controle Interno e dos integrantes da equipe técnica da Coordenadoria de Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do Poder Judiciário;
- II – acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

Art. 19 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da equipe técnica da Coordenadoria de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 20 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao



Coordenador de Controle Interno e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam às constatações, e/ou ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 21 Caberá à Coordenadoria de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Marco Regulatório.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2011.

Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho

Presidente do Tribunal de Justiça